



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 51-J, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

Concede isenção de tributos municipais referentes à construção e exploração comercial no ramo hoteleiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

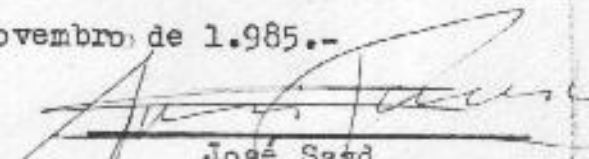
Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Formosa, autorizado, a título de incentivo fiscal, conceder isenção de tributos municipais, a ANTONIO BRITO COSTA, relativos a construção, instalação e exploração comercial de um Hotel, de categoria mínima de três (03) estrelas, à rua Visconde de Porto Seguro, nº 01, esquina com rua Honório Lôbo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da publicação da presente lei.

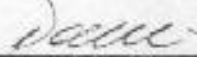
Artº 2º - Outrossim, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a seu juízo, a expedir atos concernentes à execução da presente lei.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 11 de novembro de 1.985.-

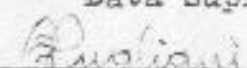

José Saad
Prefeito Municipal


Anésio Gomes de Paiva
Sec. de Administração.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-